



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.576 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.990.  
=====

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais."

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos um abono salarial de valor equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o respectivo salário básico ou vencimento padrão:

I - 95% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-1, C-2 e C-3;

II - 100% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-4 e C-5;

III - 110% sobre os vencimentos correspondentes aos Símbolos C-6, C-7, C-8 e C-9;

IV - 100% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 01 e 02;

V - 105% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 03 a 11;

VI - 110% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 12 a 21; e

VII - 115% sobre os vencimentos ou salários correspondentes às Referências 22 a 30.

§ 1º - O abono salarial a que se refere este artigo, correspondente ao mês de fevereiro de 1.990, será calculado sobre o vencimento padrão ou o salário básico vigente em janeiro de 1.990, e deverá ser pago por antecipação no dia 07 de fevereiro.

§ 2º - Para os efeitos de concessão do abono de que trata este artigo, será considerado como menor salário básico ou menor vencimento padrão o salário mínimo vigente em janeiro de 1.990.

§ 3º - O abono salarial concedido por esta lei não se incorporará aos vencimentos ou salários dos servidores municipais, para nenhum efeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias relativas a Pessoal , constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de fevereiro de 1.990.

  
DR. CLÁUDIO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, aos 06 de fevereiro de 1.990.